



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	nº do prontuário
29/09/2016	MP 746/2016	
Autores		
Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa
4.()aditiva		5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 1º do art. 36 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória 746 de 2016 a seguinte redação:

“Art.36

.....

.....

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base nas áreas previstas nos incisos I a IV do caput.” (NR)

CD/16233.53013-32

JUSTIFICATIVA

A atual situação educacional do Brasil vem causando muita preocupação em todos os seguimentos da população brasileira, entre eles, os educadores, pais e estudantes.

A Medida Provisória tem como objetivo atender essa demanda da sociedade. Importante se faz que possamos contribuir com o processo através da apresentação de emendas que possibilitem a melhoria do ensino médio.

O artigo 36 detalha que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos que serão definidos pelos sistemas de ensino.

A emenda que propomos especifica que os sistemas de ensino “deverão” compor todos os quatro itens detalhados no caput do art. 36 da Lei 9394/1996. Todas as escolas devem ofertar aos alunos todas as áreas dos itinerários formativos específicos.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC



CD/16233.53013-32